



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08331/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Paulo Francisco dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02709/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Paulo Francisco dos Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Eunice Amorim.
 - 3.2. Cargo: Professora.
 - 3.3. Matrícula: 22.285-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P 0019/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 23 de abril de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 30 de abril de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.391,40.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08331/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08331/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (**Portaria – P 0019/2015**), beneficiário da servidora falecida, Senhora EUNICE AMORIM, Professora, matrícula 22.285-2, lotada na Secretaria da Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 26/27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB